

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedo ("tapa-buraco"), sob regime de empreitada global, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, destinados a reparos pontuais em vias públicas de diversas localidades do município de Surubim-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

A cidade de Surubim tem experimentado um crescimento significativo nos últimos anos, tanto em sua expansão urbana quanto no aumento do volume de tráfego de veículos leves e pesados. Esse crescimento tem gerado uma demanda crescente por infraestrutura viária mais robusta e bem conservada. No entanto, grande parte do pavimento em paralelepípedos das vias urbanas é antigo e apresenta avançado grau de deterioração, com manifestações patológicas evidentes, sobretudo buracos ("panelas"), que comprometem a segurança viária, o conforto dos usuários e a fluidez do tráfego.

Essa situação é agravada pelas constantes intervenções da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), relacionadas à implantação e manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais intervenções, embora necessárias, frequentemente danificam o pavimento existente, especialmente quando não há recomposição adequada da camada asfáltica.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução de obras de recuperação pontual do pavimento por meio da técnica de recomposição em paralelepípedos graníticos, popularmente conhecida como operação tapa-buraco. Essa intervenção visa restaurar as condições mínimas de trafegabilidade, segurança e conforto das vias urbanas, contribuindo para a preservação da malha viária e para a melhoria da mobilidade urbana no município de Surubim/PE.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

TAPA-BURACO EM PARALELEPÍPEDO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS (TAPA-BURACO) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA).	M2	6.0000,00

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço emitida pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A pretensa contratação será processada através de concorrência eletrônica, fundamentada nos artigos 6º, incisos XXXVIII A XLII e artigo 28, inciso II da Lei Federal 14.133/21.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.3. Não poderão participar os interessados:
- 4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
 - 4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.
- 4.4. Não será possibilitada a participação das pessoas físicas.
- 4.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.
- 4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.
- 4.7. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação.
- 4.8. A empresa deverá comprovar a regularidade com suas obrigações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/21.
- 4.9. A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro e quitação (CRQ)**, vigente na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021).
- 4.10. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

detentor de atestado(s) de **capacidade técnica** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) , devidamente registradas junto ao conselho profissional competente (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021), incluindo o serviço de “**pavimentação e/ou reposição de pavimentação em paralelepípedos**”.

4.11. A Empresa Licitante deverá também comprovar sua **capacidade operacional** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) cuja contratada seja a licitante (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021), incluindo obrigatoriamente o serviço de “**pavimentação e/ou reposição de pavimentação em paralelepípedos**”.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Objetivo da Contratação

5.1.1. A contratação tem como objetivo principal restaurar a segurança viária e a trafegabilidade das ruas, eliminando buracos e desníveis que representam riscos a motoristas, ciclistas e pedestres. Com a recomposição adequada do pavimento, busca-se reduzir a ocorrência de acidentes e melhorar as condições de circulação no município.

5.1.2. Outro propósito é conservar e prolongar a vida útil do pavimento existente, utilizando reaproveitamento de paralelepípedos e técnicas corretas de assentamento e rejuntamento. Essa abordagem reduz a necessidade de reparos frequentes e garante que o investimento público tenha maior durabilidade.

5.1.3. A intervenção também visa melhorar o fluxo e a mobilidade urbana, restabelecendo a regularidade das vias para proporcionar tráfego mais fluido e confortável. A redução de congestionamentos e o aumento da eficiência nos deslocamentos diários contribuem diretamente para a qualidade de vida da população.

5.1.4. Do ponto de vista administrativo, busca-se garantir eficiência e economicidade na execução, contratando empresa especializada que assumirá toda a logística, mão de obra e gerenciamento técnico. O pagamento será realizado conforme medições efetivas, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

5.1.5. Por fim, a contratação permitirá resposta rápida e contínua às demandas emergenciais de manutenção viária. Com a empresa disponível durante toda a vigência do contrato, será possível atender prontamente novas ocorrências, mantendo a malha viária em boas condições de forma preventiva e corretiva.

5.2. Prazo de Atendimento

5.2.1. O cronograma previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, período durante o qual a contratada deverá estar disponível para atender às demandas conforme a necessidade identificada pela Administração Pública.

5.2.2. Os serviços de cada ordem de serviço deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação formal da Administração, garantindo agilidade na resposta às demandas emergenciais e manutenção da infraestrutura viária.

5.2.3. O prazo para cumprimento das demandas dependerá da área de cada ordem de serviço, sendo que cada O.S. deverá contemplar área mínima de 100m². A produtividade mínima exigida é de 50m² por dia por frente de obra, admitidas cumulativamente no máximo duas frentes de serviço simultâneas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2.4. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar penalidades contratuais, conforme cláusulas específicas.

5.3. Condições de Execução

- 5.3.1. A Prefeitura emitirá ordens de serviço com área mínima de 100m².
- 5.3.2. A construtora terá até de 02 (dois) dias úteis para se mobilizar.
- 5.3.3. A produtividade mínima exigida é de 50m² por dia por frente de obra.
- 5.3.4. Os trabalhos serão realizados de segunda a sábado, em horário comercial.
- 5.3.5. Os trabalhos começam com isolamento das áreas de intervenção.
- 5.3.6. Em nenhuma hipótese pode-se impedir o trânsito de pedestres.
- 5.3.7. Se for necessário interditar parcialmente o tráfego de veículos, a Prefeitura dará apoio.
- 5.3.8. A remoção de metralha e sobras de paralelepípedos será realizada pela Prefeitura.
- 5.3.9. Quando da retirada do pavimento danificado, caso sejam identificados danos às redes de água e esgoto, as mesmas serão reparadas pela equipe própria da Prefeitura.
- 5.3.10. O transporte de materiais (cimento, areia, pó de pedra e água), ferramentas e pessoal para as frentes de serviço (ruas) será de responsabilidade da construtora.
- 5.3.11. A fiscalização realizará o levantamento dos buracos antes da liberação ao tráfego.
- 5.3.12. A construtora deverá manter registro fotográfico regular e diário de obra em dia.
- 5.3.13. Os boletins de medição serão realizados mensalmente, registrando a produção mensal.

5.4. Abrangência Geográfica

- 5.4.1. Prestação dos serviços no município de Surubim-PE, em locais definidos pela contratante, podendo abranger qualquer rua ou avenida dos diversos bairros, povoados e distritos.
- 5.4.2. Há possibilidade de deslocamento da equipe para áreas rurais e/ou bairros periféricos, conforme necessidade.

5.5. Características das Vias

- 5.5.1. São vias urbanas consolidadas atualmente com revestimento em paralelepípedos.
- 5.5.2. A drenagem existente nas vias é satisfatória, por isso não há intervenções desse tipo.

5.6. Características dos Materiais

- 5.6.1. Os paralelepípedos serão reaproveitados das vias.
- 5.6.2. O pó de pedra é empregado para formar o colchão de regularização da base. Trata-se de um material fino proveniente da britagem de rochas, com boa capacidade de compactação e baixa plasticidade. Sua função é nivelar e estabilizar o assentamento dos paralelepípedos, normalmente em camadas de 6 a 10 cm de espessura.
- 5.6.3. A argamassa traço 1:3 (cimento e areia média) é aplicada no rejuntamento das peças, garantindo o travamento estrutural do pavimento. Possui boa trabalhabilidade, resistência adequada a intempéries e deve alcançar resistência mínima de cerca de 15 MPa, suficiente para suportar o tráfego urbano.
- 5.6.4. O cimento utilizado no preparo da argamassa para rejuntamento deve ser do tipo Portland Composto CP II-32, ou ARI, isento de grumos e armazenado em local protegido contra umidade. Sua função é conferir resistência mecânica e durabilidade ao rejunte, garantindo travamento adequado das peças de paralelepípedo e resistência às intempéries e ao tráfego urbano.
- 5.6.5. A areia empregada na mistura deve ser de granulometria média, limpa, isenta de argila, matéria orgânica e outros contaminantes. É utilizada como agregado na argamassa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.6.6. A água empregada na preparação da argamassa e na umidificação dos materiais deve ser potável e livre de impurezas que comprometam a pega do cimento ou a durabilidade do pavimento.

5.7. Equipamentos e Ferramentas

- 5.7.1. A empresa deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessários, inclusive EPI.
- 5.7.2. Os equipamentos deverão estar em funcionamento e devidamente revisados.
- 5.7.3. As ferramentas deverão estar em condições de uso.
- 5.7.4. São da empresa os encargos decorrentes de fardamento, ferramentas e equipamentos.

5.8. Equipe Técnica

- 5.8.1. Encarregado de Campo - coordena diretamente a equipe de execução e garante cumprimento do cronograma e das especificações técnicas.
- 5.8.2. Calceteiros - operários especializados na retirada, limpeza, reassentamento e rejuntamento dos paralelepípedos.
- 5.8.3. Serventes – Apoiam na manipulação de materiais (pó de pedra, argamassa), limpeza da área e transporte manual.

5.9. Substituição de Equipamentos ou Profissionais

- 5.9.1. Em caso de falha técnica, ausência ou impedimento de profissional, a contratada deverá providenciar substituição imediata.
- 5.9.2. A substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços.

5.10. Equipamentos de Segurança e Higiene do Trabalho

- 5.10.1. Capacete de segurança com jugular – Proteção contra impactos e queda de objetos.
- 5.10.2. Bota de segurança – Proteção contra esmagamento e perfurações no pé.
- 5.10.3. Óculos de segurança incolor ou fumê – Proteção contra partículas e detritos.
- 5.10.4. Máscara PFF2 ou semifacial – Proteção contra poeira do pó de pedra e cimento.
- 5.10.5. Colete refletivo – Visibilidade do trabalhador em áreas de tráfego.
- 5.10.6. Protetor solar – Recomendado para exposição prolongada ao sol.
- 5.10.7. Luva de raspa ou vaqueta – Proteção contra cortes e abrasão durante manuseio de paralelepípedos e ferramentas.
- 5.10.8. Protetor auricular tipo plug ou concha – Proteção contra ruído durante uso de placa vibratória e martelotes.

5.11. Responsabilidade Técnica

- 5.11.1. Profissional habilitado - A execução do serviço deve ter como responsável técnico um engenheiro civil legalmente registrado no CREA, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que cubra todas as etapas da obra, desde o planejamento até a execução.
- 5.11.2. Supervisão e controle de qualidade - O responsável técnico deve acompanhar periodicamente a execução, garantindo que os materiais e métodos construtivos atendam às normas aplicáveis.
- 5.11.3. Compatibilidade com normas de segurança - Cabe ao responsável técnico assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs do MTE), incluindo a correta utilização de EPIs e sinalização de obra durante toda a execução.
- 5.11.4. Documentação - Cabe ao responsável técnico o registro regular da execução contratual no diário de obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.12. Registro e Controle de Serviços

5.12.1. Registrar diariamente os avanços, inclusive com registro fotográfico.

5.12.2. Fornecer relatório periódicos, a critério da fiscalização.

5.13. Conformidade Legal

5.13.1. Observância das normas do Conselho Federal Engenharia.

5.13.2. Cumprimento das exigências da Secretaria de Infraestrutura e do órgão de trânsito.

5.14. Controle de Qualidade e Fiscalização

5.14.1. A equipe de fiscalização poderá rejeitar os serviços que não atenderem aos parâmetros mínimos de qualidade e/ou prazos.

5.14.2. A Administração procederá aplicação de sanções contratuais em casos de não conformidade, negligência ou atrasos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedo (“tapa-buraco”) para reparos pontuais em vias públicas de diversas localidades do município de Surubim-PE.

6.2. A recomposição do pavimento em paralelepípedos consiste em intervenção corretiva e localizada, destinada a restabelecer a regularidade e a segurança da via. O serviço envolve a remoção das peças soltas ou danificadas, preparação da base com colchão de pó de pedra, reaproveitamento e reassentamento dos paralelepípedos, seguido de rejuntamento com argamassa traço 1:3 e acabamento final, de modo a garantir nivelamento e estabilidade do pavimento.

6.3. O serviço incluirá todo o esforço logístico necessário à consecução do objetivo, que é a reposição de trechos pontuais de pavimentação em paralelepípedos danificados. Portanto, contempla inclusive os custos com mobilização e transporte de materiais, equipamentos e pessoal entre cada frente de serviço (rua/avenida).

6.4. O cronograma previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, período durante o qual a contratada deverá estar disponível para atender às demandas conforme a necessidade identificada pela Administração Pública.

6.5. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Administração, garantindo agilidade na resposta às demandas emergenciais e manutenção da infraestrutura viária.

6.6. A etapa de sinalização e segurança compreende a delimitação da área de intervenção com cones, cavaletes e placas de advertência, garantindo a proteção dos trabalhadores e usuários da via. Quando necessário, podem ser realizados desvios ou interrupções parciais do tráfego, mantendo a sinalização ativa durante toda a execução do serviço.

6.7. Na fase de remoção do pavimento danificado, realiza-se o arrancamento dos paralelepípedos com ferramentas adequadas, preservando sua integridade para reaproveitamento. As peças são limpas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

para remoção de restos de argamassa ou detritos e armazenadas de maneira organizada até o reassentamento.

6.8. A etapa de preparação e regularização da base inclui a remoção do material existente e, quando necessário, o reforço do subleito. Em seguida, é aplicada camada uniforme de pó de pedra, devidamente nivelada e compactada, assegurando superfície firme e limpa para receber as peças.

6.9. Em seguida, os paralelepípedos reaproveitados são posicionados manualmente sobre a base regularizada, mantendo alinhamento e espaçamento uniforme. Após compactação, procede-se ao rejuntamento com argamassa traço 1:3 e acabamento final, garantindo nivelamento adequado e padrão estético compatível com a via existente.

6.10. Por fim, são removidos os resíduos e excesso de argamassa, e a sinalização provisória é retirada somente após a verificação da segurança do local. A via é liberada ao tráfego quando a argamassa atinge resistência suficiente para circulação segura.

6.11. Dentro da garantia legal, problemas relacionados à qualidade dos materiais e serviços deverão ser cobertos pela própria construtora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 8.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, alimentação, carga e descarga, etc.;
- 8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 8.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 8.7. Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados;
- 8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 8.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 8.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.20. Obedecer às normas estabelecidas pela pelo Conselho Federal de Engenharia e demais legislações pertinentes.

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8.22. Possuir e manter válidas todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo do serviço do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

9.1.1. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Ao final de cada mês, a fiscalização emitirá um boletim de medição dos serviços realizados.

11.2. O boletim de medição é o documento de liquidação de despesa, com base no qual será emitida a respectiva nota fiscal.

11.3. O contratado apresentará, a cada medição, documentação comprobatória de adimplemento das obrigações fiscais e trabalhistas, como folha de pagamento, FGTS e INSS.

11.4. A Prefeitura realizará os pagamentos em até 30 (trinta) dias da emissão do boletim de medição e emissão de nota fiscal.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos e serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

12.1.2. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto ou serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso justificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Surubim, 28 de julho de 2025

MELQUI DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos